

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	---	---

PARECER ÚNICO Nº 38/21		Data da vistoria: 18/11/2019
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 18.968/2019	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva		

EMPREENDEDOR: Valdair Francisco da Silva		
CPF: 998.848.019-49	INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Mata dos Folhados		
ENDEREÇO: Saída pela BR365 sentido UDI, segue 9km, vire à direita no trevo do Silvano, percorrer 15km.	Nº: S/N	BAIRRO:
MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k X: 262502 Y: 7917483		

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARIUPGRH: PN1	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP

Responsável pelo empreendimento Valdair Francisco da Silva	
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA-MG 121.894/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES Analista Ambiental	48673	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS Coordenador de Controle Ambiental	80890	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico - OAB/MG Nº 199.898	48683	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Corretiva do empreendimento Fazenda Mata dos Folhados, localizado no município de Patrocínio/MG, onde o proprietário desmatou 01,60,00 hectares de vegetação de cerrado em área comum sem autorização do órgão ambiental competente.

Segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é enquadrado na classe 0 e porte pequeno para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, em uma área de cultivo de 3,00 hectares e a criação de bovinos, bubalinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em uma área de pastagem de 8,50 hectares.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 11/10/2019, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 18.968/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 18/11/2019 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 17,39,48 hectares do imóvel, de propriedade do Sr. Valdair Francisco da Silva, CPF 998.848.016-49. O empreendedor apresentou Ata Notarial para fins de reconhecimento de USUCAPIÃO extrajudicial e/ou administrativo emitido pelo 1º Cartório de Notas, comarca de Patrocínio.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é: a Engenheira Agrônoma queRosilene Aparecida Alves Sales – CREA-MG 121.894/D (ART: 14201800000005246140).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Mata dos Folhados está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas projetadas UTM, zona 23K: X:262502 e Y:7917483, datum WGS84.

Considerando a ata notarial, o referido imóvel possui registros parciais, junto ao SRI local, sob as matrículas nº 13,124, do Livro n. 2-AV, Folhas 06; matrícula nº 16.540, do Livro n. 2-AAI, Folhas 194; matrícula nº 16.538, Livro n. AAI, Folhas 192; Matrícula nº 16.537, Livro n. 2-AAI, Folhas 191; e matrícula n. 16.535, do Livro n. 2-AAI, Folhas 189. O Sr. Valdir declara que “embora possua a posse e a propriedade forma mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição, há mais de 30 anos, ele não possui título dominial em seu respectivo nome, que se encontra em comum há vários anos. ”

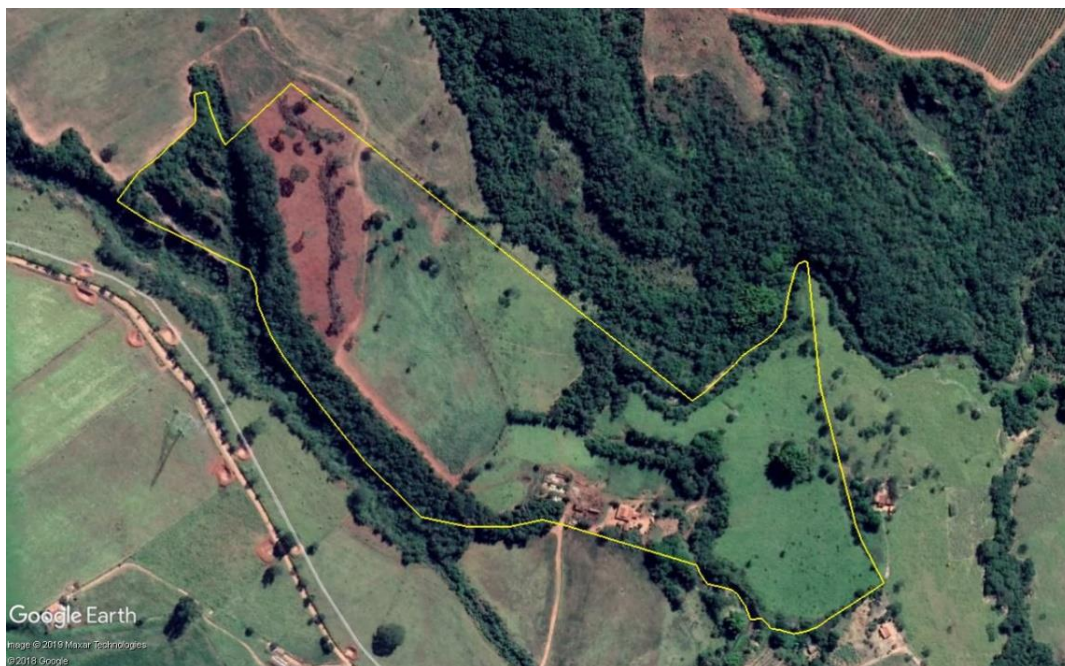


Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 17,39,48 hectares, de acordo com o memorial descritivo da Ata Notarial. Considerando o mapa georreferenciado apresentado pelo Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, o imóvel apresenta:

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Pastagem	08,50,35
APP	02,90,75
RL	03,25,28
Desmate cerrado	01,60,00
Total	16,26,38

Será condicionado ao empreendedor apresentar o mapa de acordo com o memorial descritivo apresentado na Ata Notarial pela responsável técnica Rosilene.

2.1 Atividades desenvolvidas

A atividade de culturas anuais é desenvolvida em uma área de 3,00 hectares, destinada ao plantio de milho, que posteriormente é feito a silagem para a alimentação do gado na época da seca.

O empreendimento ainda apresenta área de pastagem de aproximadamente 8,50 hectares, para o desenvolvimento da atividade de bovinocultura, no qual o empreendedor tira o leite para venda à empresa Piracanjuba.

2.2 Recurso hídrico

O empreendimento utiliza-se de duas intervenções em recursos hídricos para executar as atividades do imóvel, sendo elas:

- **Cadastro de Uso Insignificante, processo nº 44.692/2019:** Outorgado/Autorizatário: Valdair Francisco da Silva, CPF: 998.848.016-49. Captação de 0,750 l/s de águas públicas durante 02:00 horas/dia, no Córrego do Limeira: Lat. 18°49'15,00"S e Long. 47°15'07,00"W. Finalidade: consumo agroindustrial e dessedentação de animais. Validade: 22/07/2022.
- **Cadastro de Uso Insignificante, processo nº 44.693/2019:** Outorgado/Autorizatário: Valdair Francisco da Silva, CPF: 998.848.016-49. Captação de 2,600 m³/h de água subterrânea, durante 02:00 horas/dia, totalizando 5,200 m³/dia, por meio de captação de água em surgência (nascente): Lat. 18°49'13,00"S e Long. 47°15'12,00"W. Finalidade: consumo agroindustrial e consumo humano. Validade: 22/07/2022.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-A00F.F08E.1B7F.408A.B5D9.A155.9B93.3448, com 03,25,28 hectares de Reserva Legal, e 02,42,65 hectares de Preservação Permanente.

Como a área do imóvel, de acordo com a Ata Notarial, apresenta 17,39,48 hectares, a quantidade de reserva legal necessária seria de 03,47,89 hectares. Desta forma, como houve desmate em data posterior à 22 de julho de 2008, o empreendedor deverá recuperar 00,22,61 hectares da área intervinda, visto que, no local não apresenta área apta para ser cadastrada como reserva legal.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA

O proprietário requereu a regularização de um desmate sem prévia autorização do órgão competente, em 1,60 hectares de vegetação de cerrado em área comum conforme o Boletim de Ocorrência nº 3001159 de 23/07/2019. Ainda de acordo com o boletim, as atividades da área ficaram suspensas, até a regularização, além de apreenderem 105 m³ de

lenha. As coordenadas geográficas da infração são: Latitude 18° 49' 08,2" e Longitude 47° 15' 20,9".

Assim sendo, para a devida regularização do desmate, deverá ser efetuado junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) Núcleo de Regularização, o pagamento referente a 210m³ de lenha, volume este o dobro do que foi retirado da área desmatada.

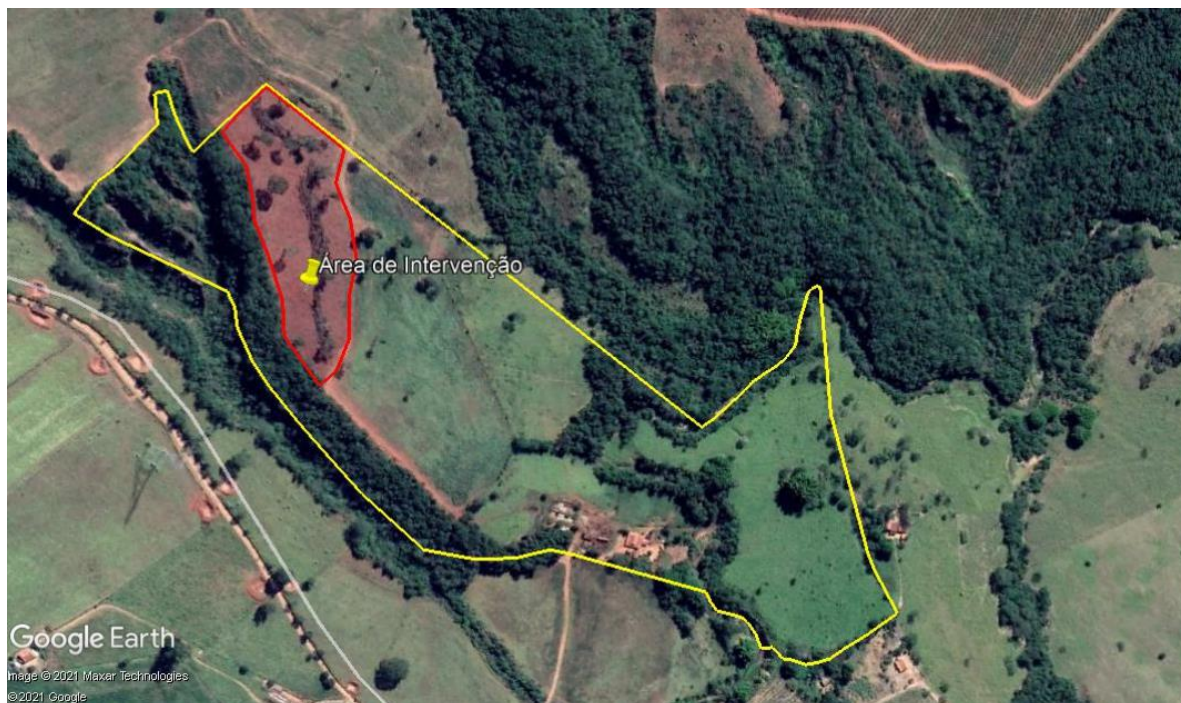


Figura 02:Área de intervenção sem autorização. Fonte: *Google Earth Pro*

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

4.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados deverão ser destinados ao caçambão de armazenamento de resíduos disponibilizado pela prefeitura, para a coleta pública e destinação ao lixão municipal.

Quando ocorrer a utilização de agrotóxicos para o plantio e manutenção da cultura do milho, as embalagens vazias devem ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

4.2 Emissões atmosféricas

Emissões são ínfimas, visto que, o proprietário não apresenta maquinário na propriedade, a utilização é esporádica, e contratada para realizara as atividades necessárias.

4.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões de coleta do leite, que são considerados mínimos.

4.4 Efluentes Líquidos

Os efluentes sanitários domésticos provenientes das benfeitorias da propriedade deverão ser direcionados para fossa séptica, visto que, durante a vistoria *in loco*, notou-se que o empreendimento ainda utiliza de fossa negra para o tratamento dos mesmos.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

Desta forma, como o desmate realizado foi posterior a 22 de julho de 2008, o proprietário deverá recompor 00,22,61 hectares da área intervinda irregularmente, com objetivo de completar os 20% de reserva legal. A recomposição será feita através da apresentação do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) com a devida ART, para aprovação da SEMMA, com cronograma de execução e relatórios técnicos fotográficos anuais de

acompanhamentos pelo período mínimo de 3 anos, e sua implantação deverá ocorrer no início do período chuvoso de 2021.

Termo de referência para elaboração do PTRF, disponível em:
<<http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/-autorizacao-para-intervencao-ambiental-vinculada-a-processo-de-licenciamento-ambiental>>.

6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Construção de fossa séptica para tratamento dos efluentes domésticos de acordo com a ABNT NBR 7229/1993. Apresentar relatório fotográfico.	60 dias
02	Apresentar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, com a devida ART, para a recomposição de 00,22,61 hectares da área desmatada irregularmente, com cronograma de execução e relatórios técnicos fotográficos anuais de acompanhamentos pelo período mínimo de 3 anos, e sua implantação deverá ocorrer no início do período chuvoso de 2021.	30dias
03	Comprovar o pagamento junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) Núcleo de Regularização, referente a 210 m³ de lenha, volume este o dobro do que foi retirado da área desmatada, conforme BO em anexo.	IEF
04	Apresentar o mapa e o CAR da propriedade de acordo com o memorial descritivo da Ata Notarial, além disso, destacar a área que será objeto do PTRF para recomposição florestal.	30 dias
05	Cercar a Área de Preservação Permanente e Reserva Legal a fim de evitar a entrada de animais de pastejo, sendo permitido somente o corredor de passagem para a dessedentação de animais na APP.	120 dias

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deveram ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

O descumprimento da execução das compensações estabelecidas, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas, conforme o art.12, inciso § 2º, Decreto 47719/2011.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Corretiva com desmate de 01,60,00 hectares de vegetação nativa, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Mata dos Folhados - VALDAIR FRANCISCO DA SILVA, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 01 de julho de 2021.

9. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 01: Reserva legal



Figura 02: Fossa Séptica



Figura 03: Área de desmate



Figura 04: Área de desmate